

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 58/78, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1978

"Estima a Receita e limita a Despesa do Município de Cordeiro para o exercício de 1979 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, decreta, etc.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cordeiro, para o exercício de 1979, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros) e limita a Despesa em Cr\$11.000.000,00 (onze milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos e subanexos desta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1000.00 - RECEITAS CORRENTES	CR\$	CR\$7.610.000
1100.00 - Receita Tributária	1.300.000	
1200.00 - Receita Patrimonial	70.000	
1300.00 - Receita Industrial	10.000	
1400.00 - Transf. Correntes	5.952.938	
1500.00 - Receitas Diversas	206.000	
2000.00 - RECEITAS DE CAPITAL		CR\$3.390.000
2200.00 - Operações de Crédito	10.000	
2500.00 - Transf. de Capital	2.976.626	
2900.00 - Outras Rec. de Capit.	464.436	
TOTAL GERAL DA RECEITA		CR\$11.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros demonstrativos constantes dos anexos e subanexos desta Lei, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão de Administração Municipal

CÂMARA MUNICIPAL	CR\$ 350.000
GABINETE DO PREFEITO	1.371.734
DIRETORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.1530.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE FAZENDA	1.161.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SAÚDE	1.980.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	1.526.000
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSp. E SERV. URBANOS	<u>3.089.906</u>

CR\$11.000.000



Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios do Município ao efetivo comportamento da Receita.

§ 1º - Até o dia 31 de dezembro do corrente ano, será aprovada, por decreto, a Programação Financeira de Desembolso para o exercício de 1979.

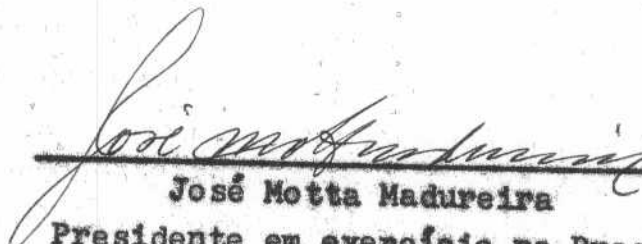
§ 2º - A Programação de que trata o parágrafo anterior será fixada através de cotas mensais para cada Unidade Orçamentária, com os seguintes objetivos:

- a) Assegurar em tempo útil a soma dos recursos necessários e suficientes à execução do programa anual de trabalho e;
- b) manter durante o exercício o equilíbrio entre a Receita arrecadada e a Despesa realizada, de modo a evitar insuficiência de caixa e a continuidade da Administração Financeira.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá os efeitos a partir de 1º de janeiro de 1979, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1978

Câmara Municipal de Cordeiro do Estado do Rio de Janeiro



José Motta Madureira
Presidente em exercício na Presidência